

## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

ENTRE

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DA  
REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA DO REINO DE ESPANHA  
**para o desenvolvimento de Planos de Cooperação Científicos e Tecnológicos  
específicos, com vista ao reforço mútuo das capacidades de intervenção  
internacional**

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa e o Ministério da Educação e Ciência do Reino de Espanha, doravante denominados por “as Partes”,

Considerando o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha, assinado em 8 de Novembro de 2003,

Considerando que o n.º 3 do Artigo 1º do referido Acordo prevê a celebração de protocolos específicos a estabelecer entre as Partes ou, com o seu consentimento, entre organismos designados pelas autoridades competentes de ambos os países em função da matéria em causa, para o desenvolvimento de sectores específicos de interesse mútuo,

Desejando promover iniciativas de colaboração científica e tecnológica, em áreas prioritárias de cooperação, destinadas a dar um novo impulso à cooperação bilateral entre ambos os países,

Tomando nota das orientações tomadas pelas Partes na primeira Comissão Mista no âmbito do referido Acordo, para a dinamização da cooperação científica, desenvolvimento e inovação tecnológica,

Procurando reforçar a colaboração científica e tecnológica entre Portugal e Espanha, nomeadamente através da realização de projectos de investigação, desenvolvimento e

inovação conjuntos, a submeter à aprovação das respectivas agências nacionais ou europeias vocacionadas para o seu financiamento,

Acordam no seguinte:

1.º

Desenvolvimento de Planos de Cooperação Científicos e Tecnológicos específicos, com vista ao reforço mútuo das capacidades de intervenção internacional, nas seguintes áreas de trabalho científico assente em redes, organizações e programas internacionais:

- a) GRID, novo paradigma de computação distribuída;
- b) Nano Tecnologias, tendo em vista especialmente a participação em redes e projectos europeus;
- c) Fusão Nuclear, tendo em vista o Programa Europeu de Fusão e a construção do novo reactor ITER;
- d) Física de Altas Energias e Aplicações, tendo especialmente em vista a participação na Organização Europeia para a Investigação Nuclear (CERN);
- e) Biotecnologia, aproximando empresas, centros de investigação e fontes de capital de risco e projectando a sua acção à escala internacional;
- f) Bio-Medicina, especialmente no âmbito de redes internacionais;
- g) Oceanos, promovendo especialmente a cooperação e partilha de recursos em oceanografia, geologia e biologia marinha;
- h) Ciências da Terra e da Atmosfera, nomeadamente geologia, sismologia e vulcanologia, observação da Terra e meteorologia;
- i) Energia, designadamente Investigação e Desenvolvimento em Energia Solar;
- j) Gestão de Riscos em Sistemas, Redes e Infra-estruturas Críticas, com vista à criação na Europa de um centro internacional de competências nesta área.

2.º

1. Para tornar operativa esta decisão, é criada uma Comissão Técnica composta pelas entidades designadas no artigo 4º, à qual competirá definir o calendário de acções concretas, com vista à preparação dos Planos de Cooperação específicos.
2. A Comissão Técnica referida no número anterior deverá ter por base o levantamento do trabalho já existente entre as Partes nas áreas mencionadas e apresentar, de forma progressiva, aos Governos dos respectivos países, o calendário de acções de implementação anual em coordenação com as Cimeiras.

### 3.º

Cada um dos Planos de Cooperação científica e tecnológica específicos a desenvolver indicará as acções conjuntas a empreender, respectivo calendário e formas de financiamento, público e privado, podendo prever-se, designadamente, o lançamento de Projectos de Investigação e Desenvolvimento conjuntos, Conferências, Escolas de Verão, programas doutorais ou outras formas de formação científica e tecnológica avançada, a partilha de recursos laboratoriais ou de informação, a preparação conjunta de infra-estruturas ou projectos europeus ou internacionais, entre outros.

### 4.º

As entidades responsáveis pela aplicação das disposições do presente Memorando de Entendimento são a Agência para a Sociedade do Conhecimento (UMIC), a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) e o Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior (GRICES), pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Portugal, e a Direcção Geral de Investigação e a Direcção Geral de Política Tecnológica, pelo Ministério da Educação e Ciência do Reino de Espanha.

### 5.º

As Partes colaborarão na base dos princípios da reciprocidade, benefício mútuo, partilha de resultados e defesa dos direitos de propriedade intelectual.

### 6.º

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor à data da sua assinatura. As presentes disposições poderão ser alteradas por acordo entre as Partes.

7º

O previsto no presente memorando não gera obrigações no âmbito do direito internacional público.

8º

Qualquer das Partes poderá notificar a outra, por escrito, a sua intenção de cessar a aplicação do presente Memorando de Entendimento com uma antecedência de 60 dias.

Feito em Évora, a 19 de Novembro de 2005, em dois originais, nas línguas portuguesa e castelhana, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

*O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior    A Ministra da Educação e Ciência*

---

José Mariano Gago

---

María Jesús San Segundo Gómez  
de Cadiñanos